



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019 **(Do Sr. Juninho do Pneu)**

Institui o crédito antecipado aos condutores
nos pedágios de rodovias federais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei visa obrigar as concessionárias de rodovias federais a dispor do serviço de aquisição de créditos antecipados para a cobrança de pedágios, sem qualquer tipo de custo adicional.

Art. 2º. Acrescenta texto a Lei 7.712, de 22 de dezembro de 1988, que dispõe sobre a cobrança de pedágio nas Rodovias Federais, com o objetivo de disponibilizar o direito de o condutor adquirir créditos da cobrança do pedágio de forma antecipada, sem custo adicional por esse serviço.

Art. 3º. O artigo da Lei 7.712, de 22 de dezembro de 1988, que dispõe sobre a cobrança de pedágio nas Rodovias Federais, passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

“Art.4-A. Obriga as concessionárias rodoviárias disporem de serviço de aquisição de cobrança do pedágio na modalidade pré-datada.

§1º. O condutor que optar pela aquisição antecipada de créditos para a cobrança de pedágio poderá dispor de cartão específico sem custo adicional.

§2º. Poderá o condutor optar pela aquisição de modelo próprio, vendido junto às concessionárias das rodovias.”(NR)



Câmara dos Deputados

2

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa obrigar as concessionárias de rodovias federais a dispor do serviço de aquisição de créditos antecipados para a cobrança de pedágios, sem qualquer tipo de custo adicional.

A realidade nas estradas brasileiras é precária, pois muito das rodovias federais ainda se encontram abandonadas e sucateadas, acontece que para haver qualquer modificação é necessário à cobrança a mais do pedágio.

Os transportadores de cargas já são beneficiados pela Lei 10.209 de 2001 que institui a Lei nº 10.209, de 23 de março de 2001, o Vale-Pedágio obrigatório foi criado com o principal objetivo de atender a uma das principais reivindicações dos caminhoneiros autônomos: a desoneração do transportador do pagamento do pedágio.

Acaba que as concessionárias das rodovias federais acabam cobrando excessivamente e pega os condutores desprevenidos, sem estar com o dinheiro para o pagamento em mãos.

Para salvar o passeio dos motoristas esquecidos, algumas concessionárias emitem boletos bancários no valor da tarifa e o condutor pode pagar depois. Vale ressaltar que o processo não é muito rápido: é preciso preencher um formulário, ter o CPF consultado e esperar a impressão do boleto por pelo menos uma hora, o que atrasa bastante a viagem.

Ademais, a assessoria da Associação Brasileira das Concessionárias de Rodovias (ABCR) resalta que este não é um procedimento padrão. Cada empresa pode emitir, ou não, boletos nas praças de pedágio que administra.



Câmara dos Deputados

3

Com isso, é de notória importância a modalidade de aquisição de créditos para a passagem em pedágios das rodovias federais, tendo em vista que muito das vezes condutores desprevenidos não possuem dinheiro físico, somente em moeda eletrônica.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Comissões, de de .

Deputado **JUNINHO DO PNEU**

DEM/RJ